



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.021/2024

Altera o art. 38 da Lei municipal nº 1.235/2007 para regulamentar a Central de Compras do Executivo de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta lei atualiza a conformação orgânica da Secretaria Municipal de Administração e Modernização-SEAMO de modo a atender ao comando contido no art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - A alínea a) do inciso V do art. 38 da Lei municipal nº 1.235/2007, acrescenta-se o item "a.8)", com a seguinte redação:

"Art. 38.....

V.....

a).....

[...]

a.8) *Central de Compras.*"

Art. 3º - A Central de Compras, considerado o princípio do planejamento e com escopo de eficiência e transparência, tem por finalidade institucional conformar a demanda para aquisição e contratação de bens e serviços nas compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na forma do plano de contratações anual e das normas orçamentárias inerentes ao Executivo do Município de Imperatriz-MA.

Art. 4º - À Central de Compras compete, em especial:

I - desenvolver e gerir catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

II - elaborar o plano de contratações anual do Executivo do Município de Imperatriz-MA a partir do que veiculado pelos órgãos e entidades nos documentos de formalização de demandas e com auxílio do Setor de Compras e Almoxarifado;

III - identificar, sobretudo a partir do plano de contratações anual, demandas em comum e perenes acerca de bens e serviços, formuladas pelos diversos órgãos e entidades



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

da Administração Pública, que possam ser conformadas em escala para fins de compra ou contratação centralizada, observada a expectativa de consumo anual;

IV - desde que devidamente fundamentada pelo remetente, receber demanda extraordinária destinada à compra ou contratação em grande escala, não inicialmente abarcada no plano de contratações anual; e

V - considerado o disposto nos incisos III e IV, atuar na fase preparatória da licitação (art. 18 da Lei nº 14.133/2021) ou no procedimento estruturante e prévio ao registro de preços (inciso XLV do art. 6º, inciso II do art. 40, §§ 5º e 6º do art. 82, e art. 86, todos da Lei nº 14.133/2021), destinados à compras ou contratações em grande escala.

Parágrafo único - Cumprido o que contido no inciso V do *caput* deste artigo, aparelhado o feito, os autos do processo administrativo afeto à compra ou contratação em grande escala será remetido pela Central de Compras à Comissão Permanente de Licitação para que seja deflagrada a respectiva licitação ou, em caso de contratação direta, à Secretaria Municipal encarregada de sua consecução.

Art. 5º - Aproveitando-se o já existente quadro de pessoal desta municipalidade, é autorizado ao secretário municipal de administração e modernização destacar:

I - 01 (um) agente público para coordenar a Central de Compras; e

II - até 05 (cinco) agentes públicos para na Central de Compras atuar, de modo a impulsionar os procedimentos pertinentes ao setor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal